



SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP,RL
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA
& ASSOCIADOS



Nº 26/22

NEWSLETTER

A REPRESENTAÇÃO FISCAL DOS NÃO RESIDENTES (CLARIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS)

This Information is intended for general distribution to clients and colleagues and the information contained herein is provided as a general and abstract overview. It should not be used as a basis on which to make decisions and professional legal advice should be sought for specific cases. The contents of this Information may not be reproduced, in whole or in part, without the express consent of the author. If you should require further information on this topic, please contact contact@rfflawyers.com.

*

This Information is sent in compliance with articles 22 and 23 of Decree-Law no. 7/2004, of 7 January, regarding unsolicited e-mails. If you wish to be removed from our mailing list and avoid similar future communications, please send an email with "Remove" to the email address newsletter@rffadvogados.com.

Legal 500 – Band 1 Tax "Portuguese Law Firm" / Band 1 Tax "RFF Leading Individual" and highlighted in "Hall of Fame", 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019
Chambers & Partners – Band 1 Tax "RFF Ranked Lawyer", 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 and Band 1 "Private Wealth Law" – HNW "RFF Ranked Lawyer", 2018
International Tax Review – "Best European Newcomer" (shortlisted) 2013 / "Tax Controversy Leaders", 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 / "Indirect Tax Leaders", 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 / "Women in Tax Leaders Guide", 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 / "European Best Newcomer", 2016 / "Tax Firm of the Year", "European Tax Disputes of the Year" and "European Indirect Tax Firm of the Year", (shortlisted) 2017
Best Lawyers – "RFF Tax Lawyer of the Year", 2014 / "Recommended Lawyers", 2015, 2016, 2017, 2018
Who's Who Legal – "RFF Corporate Tax Adviser of the Year", 2013, 2015, 2016 / "RFF Corporate Tax Controversy Thought Leader", 2017 "Corporate Tax: Advisory and Controversy", 2017, 2018, 2019
Legal Week – RFF was the only Portuguese in the "250 Private Client Global Elite Lawyers" 2018
STEP Private Clients Awards - RFF "Advocate of the Year 2019" (shortlisted)
IBFD Tax Correspondent Angola, Mozambique and East-Timor, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019

SUMÁRIO

A Administração tributária clarificou o seu entendimento relativo à necessidade de representação fiscal em Portugal através do Ofício Circulado nº 90054 de 6 de junho de 2022. Nesse sentido, os contribuintes residentes fora da União Europeia deixam de estar obrigados a ter um representante fiscal, caso não tenham de pagar em Portugal qualquer imposto, mantendo-se, ainda assim, a obrigação se forem proprietários de bens (e.g. carro ou casa) em Portugal.



www.rfflawyers.com
Avenida da Liberdade, 136, 3.º / 4.º (Reception)
1250-146 Lisbon – Portugal
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244
contact@rfflawyers.com

REPRESENTAÇÃO FISCAL: CONCEITO E FUNÇÕES

A Administração tributária clarificou o seu entendimento relativo à necessidade de representação fiscal em Portugal através do Ofício Circulado nº 90054 de 6 de junho de 2022. Nesse sentido, os contribuintes residentes fora da União Europeia deixam de estar obrigados a ter um representante fiscal, caso não tenham de pagar em Portugal qualquer imposto, mantendo-se, ainda assim, a obrigação se forem proprietários de bens (e.g. carro ou casa) em Portugal.

O representante fiscal assegura ao representado o cumprimento das diligências tributárias, deste em Portugal, incluindo, o recebimento da correspondência expedida pela Administração tributária, já que o representado se considera domiciliado na morada do representante, incluindo também, o cumprimento de todos os deveres tributários acessórios, incluindo a entrega de declarações de rendimentos, o exercício dos seus direitos junto da Administração tributária, incluindo os de reclamação, recurso ou impugnação, entre outros.

O representante fiscal não é, contudo, responsável pelo pagamento dos impostos do cidadão não residente.

Assim, conseguimos perceber que a figura jurídica do representante fiscal é instrumental e pressupõe uma dificuldade do representado para o cumprimento das suas obrigações tributárias e exercício dos seus direitos, em resultado da sua residência fora de Portugal.

O INÍCIO DA RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA

É obrigatória a nomeação de representante fiscal se, após a atribuição de NIF como não residente e enquanto residente em país terceiro, isto é, em país não pertencente à União Europeia (UE) ou ao Espaço Económico Europeu (EEE), vier a ser sujeito de uma relação jurídica tributária em Portugal.

Cumpra-se relevante salientar que existe uma relação jurídica tributária quando o não residente seja proprietário de um veículo ou de um imóvel situado em território português, quando celebre um contrato de trabalho em território português ou quando exerça uma atividade por conta própria em território português.

Nestes casos, deverá ser nomeado como representante fiscal uma pessoa, singular ou coletiva, com residência em território nacional. Se o cidadão não residente exercer uma atividade por conta própria sujeita a IVA, o representante fiscal terá de ser sujeito passivo de IVA (com residência em território nacional).

Diferentemente, a atribuição de NIF de não residente fiscal em Portugal a indivíduo com residência em país pertencente à UE ou EEE não depende da nomeação de um representante fiscal, sendo tal nomeação facultativa.

A CLARIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS RELATIVOS À NECESSIDADE DE NOMEAR REPRESENTANTE FISCAL

“Um cidadão que, cumulativamente, não tenha domicílio fiscal em Portugal nem na União Europeia ou no Espaço Económico Europeu (Noruega, Islândia e Liechtenstein), não preencha os pressupostos legais para ter o estatuto fiscal de residente, não seja sujeito passivo do imposto, à luz do n.º 3 do artigo 18.º da LGT e não se encontre sujeito ao cumprimento de obrigações nem pretenda exercer quaisquer direitos junto da administração tributária, não é obrigado a designar um representante

fiscal”, refere o Ofício circulado nº90054 da Administração tributária.

A Administração tributária vem, deste modo, simplificar o procedimento de atribuição de NIF, dos não residentes fiscais em Portugal, a indivíduos com residência em país terceiro que cumpram os referidos requisitos de forma cumulativa, assemelhando e aproximando este procedimento às situações de atribuição de NIF a contribuintes com residência em Estado-Membro da EU ou do EEE.

Podemos, então, concluir que, caso o indivíduo não residente não reúna nenhuma das condições supra expostas, não haverá, com efeito, necessidade de proceder a nomeação de representante fiscal em Portugal, ficando desobrigado de tomar esta diligência, exceto se, no futuro, o contribuinte vier a ser sujeito de uma relação jurídica tributária.

A FALTA DE DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE FISCAL

Por último, a falta de designação de representante fiscal, quando obrigatória, bem como a designação que omita a aceitação expressa pelo representante, é punível com coima fixada entre € 75 a



€ 7.500, ficando o contribuinte não residente impossibilitado do exercício de direitos junto da Administração tributária, incluindo os de reclamação, recurso ou impugnação.

Lisboa, 7 de julho de 2022

Duarte de Ornelas Monteiro
Joana Marques Alves
Ricardo Miguel Martins
Teresa Salgueiro Verdasca
Marta Cabugueira Leal
João Rebelo Maltez

(Private Clients Team)

www.rffadvogados.pt